ESCOLA SECUNDÁRIA DE PAÇOS DE FERREIRA

Comércio internacional

Fátima Gonçalves, nº15 Filipa Ribeiro, nº16

04-01-2012

Índice

Introdução 2
Diferença entre importação/exportação e comércio intracomunitário 3
Novos estatutos Europeus das Organizações económico-sociais 3
As Alfandegas 4
Conclusão 10
Bibliografia 11

Introdução

Neste trabalho vamos introduzir vários conhecimentos acerca do tema "Comércio internacional" do módulo 21. Iremos abordar os seguintes pontos: diferença entre importação/exportação e comércio intracomunitário; novos estatutos Europeus das Organizações económico-sociais; e definição e funções das Alfandegas.

Esperamos conseguir ser explícitas no nosso trabalho.

Diferença entre importação/exportação e comércio intracomunitário

Importação é o processo comercial e fiscal que consiste em trazer um bem, que pode ser um produto ou um serviço, do exterior para o país de referência. O procedimento deve ser efectuado via nacionalização do produto ou serviço, que ocorre a partir de procedimentos burocráticos ligados à Receita do país de destino, bem como da alfândega, durante o descarregamento e entrega, que pode se dar por via aérea, marítima, rodoviária ou ferroviária. Quando mais de um tipo de transporte é utilizado para entrega, chamamos de transporte multimodal.

Exportação é a saída de bens, produtos e serviços além das fronteiras do país de origem, mas que não pertença à União Europeia. A exportação apresenta duas formas: directa ou indirecta.

Enquanto que:

Comércio intracomunitário é a expedição e/ou chegada de mercadorias transaccionadas entre Portugal e os restantes Estados-membros da União Europeia.

Novos estatutos Europeus das Organizações económico-sociais

A política comercial comum constitui um pilar das relações externas da União Europeia. Assenta num conjunto de normas uniformes decorrentes da União Aduaneira e da Pauta Aduaneira Comum e regula as relações comerciais dos Estados-Membros com os países terceiros. Os instrumentos de defesa comercial e de acesso aos mercados visam, em especial, proteger as empresas europeias contra os obstáculos ao comércio. A União evoluiu com a globalização, perseguindo o objectivo de assegurar o desenvolvimento harmonioso do comércio mundial e promovendo o seu carácter equitativo e sustentável. Incentiva activamente a liberalização dos mercados e o desenvolvimento das trocas

comerciais no quadro multilateral da Organização Mundial do Comércio (OMC), apoiando ao mesmo tempo os países e as regiões em 3 desenvolvimento, no contexto das suas relações bilaterais, a fim de os integrar no comércio mundial por meio de medidas preferenciais.

As Alfandegas

Definição

Designa um departamento público, geralmente localizado junto a portos marítimos, fronteiras terrestres e aeroportos, com a função de controlar, registar e eventualmente cobrar direitos de entrada de mercadorias no território.

Funções

Norma 1 – Âmbito de aplicação

1. Nas suas relações com os cidadãos e os operadores económicos, as Alfândegas e respectivos funcionários devem observar as normas de conduta a seguir enunciadas.
2. O presente instrumento é complementar da promoção dos valores inerentes à integridade profissional, não se substituindo às normas que integram o estatuto disciplinar dos agentes e funcionários da Administração Pública, bem como as relativas aos procedimentos administrativos e tributários.

Norma 2 – Princípios gerais

1. As Alfândegas e os seus funcionários devem, para além das suas funções de carácter fiscal, ter sempre presente que devem também zelar pela protecção da sociedade e pelo acréscimo do bem – estar económico e social.
2. As Alfândegas e os seus funcionários actuam no respeito pelo princípio da legalidade para protecção dos interesses do Estado, dos cidadãos e dos operadores económicos.
3. No desenvolvimento da sua actividade as Alfândegas devem actuar em conformidade com normas de boa administração, recorrendo a critérios como os de transparência, participação, responsabilização, eficácia e coerência.

NORMA 3 – Modernização e novas tecnologias

1. Os chefes das Administrações Aduaneiras promovem todas as diligências no sentido de os respectivos Governos definirem as políticas, tomarem as medidas e assegurarem as condições e os meios necessários à prossecução dos objectivos que estão legalmente fixados, num quadro de modernização das Alfândegas.

2. As Alfândegas devem ser estruturas simples e flexíveis e desenvolver uma gestão por objectivos.

3. Nesse sentido, as Administrações Aduaneiras devem adoptar medidas tendentes à utilização das novas tecnologias de informação e comunicação quer na prossecução dos seus objectivos, quer nas relações com os cidadãos e os operadores económicos.

NORMA 4 – Remuneração, carreira e formação

1. Deve ser assegurado aos funcionários das Alfândegas um adequado nível de remuneração bem como, com base em critérios de avaliação objectiva do mérito, o acesso, a progressão e a promoção nas carreiras e ainda um nível de formação contínua, geral e específica, de forma a garantir as melhores condições de exercício das missões que lhes sejam atribuídas.

2. A ética e a integridade profissional devem constar dos programas de formação adequados ao perfil hierárquico e profissional dos destinatários.

NORMA 5 – Transparência e publicidade

1. A legislação aduaneira e fiscal, bem como as respectivas normas regulamentares e procedimentos devem ser simples, claras e adequadas à prossecução dos fins do Estado, através da Administração Aduaneira.

2. A legislação deve ser publicitada, de fácil acesso e de consulta gratuita e, sempre que possível, disponibilizada na Internet, a fim de garantir a transparência nas relações entre o sector público e o sector privado, devendo ser aplicada de maneira uniforme, coerente e respeitando o princípio da proporcionalidade.

3. Deve ser facultado aos operadores económicos e aos cidadãos o acesso aos documentos que integrem processos administrativos em curso, em que sejam directamente interessados.

NORMA 6 – Padrões de qualidade e boas práticas

As Alfândegas devem actuar com base em elevados padrões de qualidade, promovendo o recurso às melhores práticas através de métodos de análise comparativa.

NORMA 7 – Atendimento

As Alfândegas devem assegurar aos utentes dos serviços uma comunicação rápida, simples e eficaz, disponibilizando um serviço de atendimento e apoio de acesso livre e gratuito, com horário de funcionamento adequado.

NORMA 8 – Racionalização e simplificação

1. As Alfândegas devem promover a racionalização e a simplificação dos procedimentos aduaneiros e fiscais, por via da eliminação de procedimentos desnecessários, através do recurso às novas tecnologias de informação e de comunicação.

2. A racionalização e simplificação a que se refere o número anterior devem ser concebidas de forma global e aplicar-se de modo integrado a todas as operações aduaneiras e fiscais visando, nomeadamente, a redução das oportunidades de recurso a expedientes de suborno e corrupção.

NORMA 9 – Segurança da cadeia logística internacional

1. As Alfândegas contribuem para a segurança da cadeia logística internacional, preservando o equilíbrio entre a facilitação e o controlo nas operações do comércio internacional.

2. Para a realização dos objectivos a que se refere o número anterior, as Alfândegas devem aplicar as modernas técnicas de análise de risco garantindo, através do recurso às novas tecnologias, a eficácia e a confidencialidade do intercâmbio da informação entre as Administrações Aduaneiras.

NORMA 10 – Avaliação da qualidade

1. As Alfândegas devem fomentar a participação dos cidadãos e dos operadores económicos na avaliação da qualidade dos serviços prestados com vista a conhecer o grau de satisfação recorrendo, se possível, às novas tecnologias e criando mecanismos de auto-avaliação.

2. As Alfândegas devem disponibilizar um sistema para recolha de sugestões e opiniões dos utentes, nomeadamente através da Internet e, sempre que possível, dar acolhimento às mesmas.

NORMA 11 – Combate à corrupção e à criminalidade

As Alfândegas têm presente, no exercício da sua actividade, os riscos da associação da corrupção à fraude fiscal e à criminalidade organizada e assumem como preocupação geral inerente à sua actividade, o combate à corrupção.

NORMA 12 – Responsabilidade organizacional e auditoria

1. Compete especialmente aos dirigentes e responsáveis das Alfândegas em toda a extensão da cadeia hierárquica promover, no plano ético, uma cultura de responsabilidade organizacional.

2. As Alfândegas devem organizar programas de luta contra a corrupção e adoptar mecanismos de vigilância, controlo e auditoria no plano interno, visando o reforço das suas capacidades.

NORMA 13 – Cooperação institucional e assistência mútua

1. Na luta contra a criminalidade organizada e a corrupção que lhe está associada, as Alfândegas devem estabelecer e fomentar relações de cooperação institucional com serviços congéneres de outros países e com organismos internacionais especializados nesta matéria, tendo em vista, para além da troca de informação, a adopção das melhores práticas e de métodos adequados de análise comparativa.

2. Para esse fim as Alfândegas promovem o estabelecimento de acordos de assistência mútua administrativa em matéria aduaneira.

NORMA 14 – Responsabilidade profissional

1. Na luta contra a corrupção e tendo presente que esta distorce a concorrência, contribui para o desenvolvimento da economia paralela e o aumento da fraude aduaneira e fiscal, as Alfândegas devem incutir nos respectivos funcionários um elevado nível de responsabilidade profissional.

2. A denúncia de quaisquer práticas ilícitas ou de comportamentos que indiciem corrupção deve ser entendida como um valor ético a promover no plano profissional.

NORMA 15 – Co-responsabilidade

As Alfândegas devem fomentar a criação de parcerias entre o sector público e o sector privado, à luz do princípio da co-responsabilidade.

NORMA 16 – Exclusividade e imparcialidade

No exercício das suas funções o funcionário das Alfândegas encontra-se ao serviço exclusivo do Estado, devendo agir de boa-fé e com imparcialidade, de forma a criar confiança na actuação da Administração Pública.

NORMA 17 – Independência e isenção

O funcionário das Alfândegas não deve, em circunstância alguma, retirar vantagens de qualquer natureza do exercício das suas funções, directa ou indirectamente, devendo actuar sempre com independência e isenção.

NORMA 18 – Eficiência

No exercício das suas funções, o funcionário das Alfândegas deve agir com o conhecimento das normas legais, regulamentares e instruções de serviço, procurando aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e os métodos de trabalho, de modo a garantir a eficiência da sua acção.

NORMA 19 – Dever de zelo e dever de informação

1. No exercício das suas funções, o funcionário das Alfândegas deve actuar com zelo e cortesia prestando aos cidadãos e operadores económicos toda a informação pertinente.
2. Tal informação deve incluir, se for caso disso, a indicação das vias de reclamação e de recurso previstas na lei.
3. Quando não se considere habilitado a prestar as informações que julgue necessárias, o funcionário deve encaminhar o utente para o serviço competente.

NORMA 20 – Sigilo profissional e protecção de dados pessoais

1. O funcionário das Alfândegas está obrigado ao sigilo profissional, devendo manter reserva sobre as informações ou documentos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.
2. É interdito o tratamento de dados pessoais para fins não previstos na lei, bem como a sua transmissão a pessoas ou entidades sem a devida autorização legal.

NORMA 21 – Cooperação inter-serviços

A actuação do funcionário das Alfândegas deve processar-se no quadro de uma leal cooperação inter-serviços.

Conclusão

Dado por finalizado o nosso trabalho, adquirimos novos conhecimentos como a definição de comércio intracomunitário que é a expedição e/ou chegada de mercadorias transaccionadas entre Portugal e os restantes Estados-membros da União Europeia. Para além disto ficamos com uma noção mais aprofundada do que é uma alfândega.

Bibliografia

http://pt.wikipedia.org/wiki/Importa%C3%A7%C3%A3o

http://tecnicasecretariado.wikispaces.com/file/view/Microsoft+Word+-+Comercio+Internacional-mafalda.pdf

http://tecnicasecretariado.wikispaces.com/file/view/As+Alf%C3%A2ndegas-taniamarlene.pdf